

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Ca = 342

ARQUIVADO
CAIXA 42182

PROCESSO Nº

923 / 82

CAIXA
H300
SETOR DE ARQUIV

1ª JCIJ - GOIÂNIA

RECLAMANTE:

Endereço

CECÍLIA IZIDÓRIO PEREIRA
Rua Umiriz, Qd. 203, Lt. 10 - Parque
Amazonas.
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

DR. BENEDITO E. DE MATOS
Av. Anhanguera nº 3.272, 2º andar
s/211 - Centro
Nesta

RECLAMADO:

Endereço

TRAPP CONFECÇÕES LTDA - MARILENA
ALMEIDA PINTO
Rua 85 nº 855 - S. Pedro Ludovico
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso, 13º sal., férias, sal. retido,
etc.

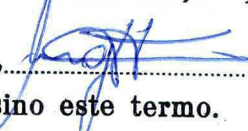
AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com sete documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

04/06/82 às 9:50 hs.

= ARQ =

923/82

RECLAMANTE:	Cecília Izidório Pereira		
RECLAMADO:	Trapp Confeccões Ltda (marilena Almeida Pinto)		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 13.04.82	Nº: 1845/82
	OBJETO: Aviso, 13º sal., férias, sal. retidos, saldo sal., sal. fa - mília, .		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Benedito E. de Matos	
	DISTRIBUIDA À _____ ^{1ª} JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audencia: Dia 04/06/82 às 09:50 hs.		

FI-1-3

Benedito Estevam de Matos

CPF 003.478.331.87
O.A.B. - GO 3.950

03
4
Jesuah Bonifácio da Silva

CPF 101.397.291.00
O.A.B. - GO 1.920

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

DIST. Nº 1845/82
1º
J.S.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 12 / 04 / 82
[Assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

CECILIA IZIDORIO PEREIRA, brasileira, desquitada, costureira overloquista, residente e domiciliada / na rua Umirí, qd. 203, lote 10, Parque Amazonas, nesta Capital; via de seus advogados infra-assinados (m.j.), com escritório profissional à Av. Anhanguera, 3.272, 2º andar, s/211, centro, nesta Capital, onde receberão as intimações dos atos processuais, vem mui / respeitosamente perante V.Ex.a, promover Ação Reclamatória Trabalhista contra:

TRAPP CONFECÇÕES LTDA. e Marilena / Almeida Pinto, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. 85 nº 855, setor pedro luduvico, nesta Capital, narrando como razões de sua pretensão os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

A reclamante foi admitida na firma reclamada em 28.10.80 e pediu dispensa em 07.01.82, cumprindo o aviso prévio dado à empregadora.

O salário da reclamante na época / de seu desligamento da firma reclamada era de Cr\$ 12.875,55 (doze / mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco / centavos).

A reclamante não recebeu o seu salário referente o mês em que cumpriu o aviso prévio dado à reclamada, bem como os salários referentes aos meses de novembro e dezembro.

Benedito Estevam de Matos

CPF 003.478.331.87

O.A.B. - GO 3.950

07
7
Jesuah Bonifácio da Silva

CPF 101.397.291.00

O.A.B. - GO 1.920

continuação - fls. "02".

bro/81.

Durante o período em que trabalhou na empresa reclamada, a reclamante também não recebeu 13º salário nem gozou férias.

A reclamante é mãe de um (01) filho menor de 14 (quatorze) anos, no entanto, a reclamada nunca lhe pagou as devidas quotas referente ao salário família, embora a reclamante tenha apresentado o correspondente comprovante de maternidade, cuja cópia anexa-se à presente.

A reclamante deixou o serviço na data do vencimento do aviso prévio (07.02.82), e por várias vezes procurou receber junto à reclamada as verbas rescisórias, sendo / vãs as suas tentativas, razão porque ora o faz pelas vias judiciais.

Dispõe a convenção coletiva de trabalho da categoria profissional da reclamante, em sua cláusula 18ª e parágrafo que, as verbas oriundas de rescisão contratual devem / ser pagas, impreterivelmente, na data do vencimento do aviso prévio, sob pena de a empresa em mora se ver obrigada a pagar os salários dos empregados dispensados, até a efetiva satisfação daquele / débito. (doc. incluso).

Esclarece-se que a reclamante optou pelo regime jurídico do FGTS, na data de sua admissão.

Assim, ao ser dispensada, digo, em razão da rescisão do seu contrato de trabalho, a reclamante faz / jus às seguintes parcelas: salário referente ao mês de aviso prévio trabalhado, 13º salário, férias vencidas e proporcionais, salários retidos, saldo de salário, salário família e multa convencional.

Isto posto, requer a reclamante a citação da firma reclamada, na pessoa de seu representante legal, /

Benedito Estevam de Matos

CPF 003.478.331.87
O.A.B. - GO 3.950

Jeovah Bonifácio da Silva

CPF 101.397.291.00
O.A.B. - GO 1.920

continuação - fls. "03".

para, querendo, comparecer e se defender da presente reclamatória, na audiência que for designada por V.Ex.a, sob pena de revelia, sendo no final condenada a pagar à reclamante os valores adiante calculados com os acréscimos de juros, correção monetária, custas processuais e outras cominações legais.

Requer ainda, o depósito do FGTS, com expedição do AM no código 01 (zero hum) para levantamento, devidamente comprovado com o extrato bancário.

Requer também, as anotações da recisão do contrato de trabalho em sua CTPS.

PARCELAS:

a) - mês ref. ao aviso prévio trabalhado.....	Cr\$ 12.875,55
b) - 13º salário/80. 2/12.....	Cr\$ 2.145,92
c) - 13º salário/81 12/12.....	Cr\$ 12.875,55
d) - 13º salário/82 1/12.....	Cr\$ 1.072,96
e) - férias vencidas 12/12.....	Cr\$ 12.875,55
f) - férias proporcionais 3/12.....	Cr\$ 3.218,88
g) - salários retidos - novembro e dezembro/81.....	Cr\$ 25.751,10
h) - saldo de salário - janeiro/82..(07 dias).....	Cr\$ 3.004,29
i) - salário família (15 quotas).....	Cr\$ 7.650,00
j) - mora convencionada (51 dias).....	Cr\$ 21.888,43
k) - mora convencionada, vincenda: cf. apurar.....	Cr\$
total reclamado.....	Cr\$103.358,23

Protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, documental, testemunhal, pericial, e pelo depoimento pessoal do representante legal da firma reclamada, o que fica requerido, sob pena de confesso.

Atribui-se à presente o valor de 103.358,23(cento e treis mil, tresentos e cincoenta e oito cruzeiros e vinte e treis centavos).

Benedito Estevam de Matos

CPF 003.478.331/87

O.A.B. - GO 3.950

Jeovah Bonifácio da Silva

CPF 101.397.291/00

O.A.B. - GO 1.920

continuação - fls. "04"

Termos em que,

P. e Espera Deferimento.

Goiânia, 30 de março de 1.982.

Benedito Estevam de Matos

o.a.b. 3950 - go.

Jeovah Bonifácio da Silva

o.a.b. 5.575 - go.

PROCURAÇÃO

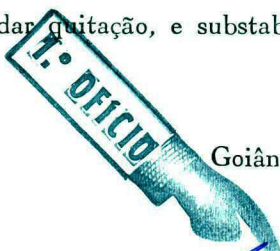
Por este instrumento particular de procuração,
Cecília Izidório Pereira, brasileira, desquitada, costu-
reira overloquista, residente e domiciliada na rua Unirí
Qd-203, Lt-10, Parque Amazonas, nesta Capital, x.x.x.x.x.

nomeia(am) e constitui(em) os **Drs. Benedito Estevam de Matos e Jeovah Bonifácio da Silva**, brasileiros, casados, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob os n.ºs 3.950 e 1.920, CPF 003.478.331.87 e 101.397.291.00, respectivamente, com escritório profissional à Av. Anhanguera, 3.272, 2.º andar, sala 211, centro, nesta Capital, aos quais outorga(am) os poderes para o foro em geral, para a defesa e promoção dos direitos do(s) outorgante(s), onde se apresentarem com o presente instrumento, e, especialmente, para propo-
rem Ação Reclamatória Trabalhista contra Trapp Confec-
ções Ltda. e acompanhá-la em todas as Instâncias ou Tri-
bunais, podendo, para tanto, praticarem todos atos que
se façam necessários ao fiel e cabal desempenho do pre-
sente mandato. São válidos todos os poderes impressos /
do presente mandato. x.x

x

x

.....; podendo, ainda,
no desempenho deste mandato, disistir, transigir, firmar compromissos e acordos,
receber e dar quitação, e substabelecer, agindo em conjunto ou isoladamente.



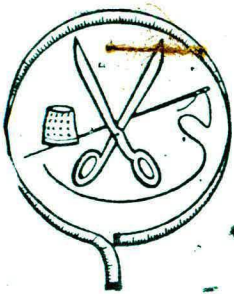
Goiânia(GO) , 07 de janeiro de 1.982

x Cecília Izidório Pereira

CPF 003.478.331.87
O.A.B. - GO 3.950

CPF 101.397.291.00
O.A.B. - GO 1.920

204/012
 GOIÁS
 GOIÁS
 GUAPÓ CERTIDÃO DE NASCIMENTO
 CERTIFICADO que do livro A n. 10 Fls. v. 227 Sob o n. 6.874
 consta o registro do nascimento de: CLEUSA MARIA PEREIRA ocorrido aos: 24/Novembro/1968 em domicílio na mu-
 nicípio de TRINDADE, Estado de Goi
ás 08:00 hs., de sexo feminino
 Filho de: JOSÉ BERTO PEREIRA
 Nascido aos: :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
 e de: CECILIA ISIDORO PEREIRA
 Nascida aos: :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
 Com as profissões de: lavrador e doméstica
 Naturais de Trindade e Idealina, Estado de Goiás
 Casados em Trindade- Goiás
 Residentes em este município
 Avós paternos: Sebastião Afonso Pereira e
Isolina Mariana Pereira
 Avós maternos: Eleutério Isidoro Ribeiro e
Maria Rodrigues Ribeiro
 Foi declarante José Berto Pereira (O pai)
 E testemunhas: Isídio Gomes Junior e
Geraldo Garcia de Moura
 Obs: Feito o registro em: 04 / 12 / 1.968.
 O referido é verdade e dou fé
Guapó, Go. 14 de novembro de 1.980
Benedicta Pereira dos Silva
 Oficial do Reg. Civil
 2228
 204/012
 GOIÁS
 GOIÁS
 GUAPÓ CERTIDÃO DE NASCIMENTO
 CERTIFICADO que do livro A n. 10 Fls. v. 227 Sob o n. 6.874
 consta o registro do nascimento de: CLEUSA MARIA PEREIRA ocorrido aos: 24/Novembro/1968 em domicílio na mu-
 nicípio de TRINDADE, Estado de Goi
ás 08:00 hs., de sexo feminino
 Filho de: JOSÉ BERTO PEREIRA
 Nascido aos: :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
 e de: CECILIA ISIDORO PEREIRA
 Nascida aos: :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
 Com as profissões de: lavrador e doméstica
 Naturais de Trindade e Idealina, Estado de Goiás
 Casados em Trindade- Goiás
 Residentes em este município
 Avós paternos: Sebastião Afonso Pereira e
Isolina Mariana Pereira
 Avós maternos: Eleutério Isidoro Ribeiro e
Maria Rodrigues Ribeiro
 Foi declarante José Berto Pereira (O pai)
 E testemunhas: Isídio Gomes Junior e
Geraldo Garcia de Moura
 Obs: Feito o registro em: 04 / 12 / 1.968.
 O referido é verdade e dou fé
Guapó, Go. 14 de novembro de 1.980
Benedicta Pereira dos Silva
 Oficial do Reg. Civil
 2228
 204/012
 GOIÁS
 GOIÁS
 GUAPÓ CERTIDÃO DE NASCIMENTO
 CERTIFICADO que do livro A n. 10 Fls. v. 227 Sob o n. 6.874
 consta o registro do nascimento de: CLEUSA MARIA PEREIRA ocorrido aos: 24/Novembro/1968 em domicílio na mu-
 nicípio de TRINDADE, Estado de Goi
ás 08:00 hs., de sexo feminino
 Filho de: JOSÉ BERTO PEREIRA
 Nascido aos: :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
 e de: CECILIA ISIDORO PEREIRA
 Nascida aos: :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
 Com as profissões de: lavrador e doméstica
 Naturais de Trindade e Idealina, Estado de Goiás
 Casados em Trindade- Goiás
 Residentes em este município
 Avós paternos: Sebastião Afonso Pereira e
Isolina Mariana Pereira
 Avós maternos: Eleutério Isidoro Ribeiro e
Maria Rodrigues Ribeiro
 Foi declarante José Berto Pereira (O pai)
 E testemunhas: Isídio Gomes Junior e
Geraldo Garcia de Moura
 Obs: Feito o registro em: 04 / 12 / 1.968.
 O referido é verdade e dou fé
Guapó, Go. 14 de novembro de 1.980
Benedicta Pereira dos Silva
 Oficial do Reg. Civil
 2228
 204/012
 GOIÁS
 GOIÁS
 GUAPÓ CERTIDÃO DE NASCIMENTO
 CERTIFICADO que do livro A n. 10 Fls. v. 227 Sob o n. 6.874
 consta o registro do nascimento de: CLEUSA MARIA PEREIRA ocorrido aos: 24/Novembro/1968 em domicílio na mu-
 nicípio de TRINDADE, Estado de Goi
ás 08:00 hs., de sexo feminino
 Filho de: JOSÉ BERTO PEREIRA
 Nascido aos: :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
 e de: CECILIA ISIDORO PEREIRA
 Nascida aos: :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
 Com as profissões de: lavrador e doméstica
 Naturais de Trindade e Idealina, Estado de Goiás
 Casados em Trindade- Goiás
 Residentes em este município
 Avós paternos: Sebastião Afonso Pereira e
Isolina Mariana Pereira
 Avós maternos: Eleutério Isidoro Ribeiro e
Maria Rodrigues Ribeiro
 Foi declarante José Berto Pereira (O pai)
 E testemunhas: Isídio Gomes Junior e
Geraldo Garcia de Moura
 Obs: Feito o registro em: 04 / 12 / 1.968.
 O referido é verdade e dou fé
Guapó, Go. 14 de novembro de 1.980
Benedicta Pereira dos Silva
 Oficial do Reg. Civil
 2228
 204/012
 GOIÁS
 GOIÁS
 GUAPÓ CERTIDÃO DE NASCIMENTO
 CERTIFICADO que do livro A n. 10 Fls. v. 227 Sob o n. 6.874
 consta o registro do nascimento de: CLEUSA MARIA PEREIRA ocorrido aos: 24/Novembro/1968 em domicílio na mu-
 nicípio de TRINDADE, Estado de Goi
ás 08:00 hs., de sexo feminino
 Filho de: JOSÉ BERTO PEREIRA
 Nascido aos: :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
 e de: CECILIA ISIDORO PEREIRA
 Nascida aos: :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
 Com as profissões de: lavrador e doméstica
 Naturais de Trindade e Idealina, Estado de Goiás
 Casados em Trindade- Goiás
 Residentes em este município
 Avós paternos: Sebastião Afonso Pereira e
Isolina Mariana Pereira
 Avós maternos: Eleutério Isidoro Ribeiro e
Maria Rodrigues Ribeiro
 Foi declarante José Berto Pereira (O pai)
 E testemunhas: Isídio Gomes Junior e
Geraldo Garcia de Moura
 Obs: Feito o registro em: 04 / 12 / 1.968.
 O referido é verdade e dou fé
Guapó, Go. 14 de novembro de 1.980
Benedicta Pereira dos Silva
 Oficial do Reg. Civil
 2228
 204/012
 GOIÁS
 GOIÁS
 GUAPÓ CERTIDÃO DE NASCIMENTO
 CERTIFICADO que do livro A n. 10 Fls. v. 227 Sob o n. 6.874
 consta o registro do nascimento de: CLEUSA MARIA PEREIRA ocorrido aos: 24/Novembro/1968 em domicílio na mu-
 nicípio de TRINDADE, Estado de Goi
ás 08:00 hs., de sexo feminino
 Filho de: JOSÉ BERTO PEREIRA
 Nascido aos: :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
 e de: CECILIA ISIDORO PEREIRA
 Nascida aos: :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
 Com as profissões de: lavrador e doméstica
 Naturais de Trindade e Idealina, Estado de Goiás
 Casados em Trindade- Goiás
 Residentes em este município
 Avós paternos: Sebastião Afonso Pereira e
Isolina Mariana Pereira
 Avós maternos: Eleutério Isidoro Ribeiro e
Maria Rodrigues Ribeiro
 Foi declarante José Berto Pereira (O pai)
 E testemunhas: Isídio Gomes Junior e
Geraldo Garcia de Moura
 Obs: Feito o registro em: 04 / 12 / 1.968.
 O referido é verdade e dou fé
Guapó, Go. 14 de novembro de 1.980
Benedicta Pereira dos Silva
 Oficial do Reg. Civil
 2228
 204/012
 GOIÁS
 GOIÁS
 GUAPÓ CERTIDÃO DE NASCIMENTO
 CERTIFICADO que do livro A n. 10 Fls. v. 227 Sob o n. 6.874
 consta o registro do nascimento de: CLEUSA MARIA PEREIRA ocorrido aos: 24/Novembro/1968 em domicílio na mu-
 nicípio de TRINDADE, Estado de Goi
ás 08:00 hs., de sexo feminino
 Filho de: JOSÉ BERTO PEREIRA
 Nascido aos: :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
 e de: CECILIA ISIDORO PEREIRA
 Nascida aos: :X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:
 Com as profissões de: lavrador e doméstica
 Naturais de Trindade e Idealina, Estado de Goiás
 Casados em Trindade- Goiás
 Residentes em este município
 Avós paternos: Sebastião Afonso Pereira e
Isolina Mariana Pereira
 Avós maternos: Eleutério Isidoro Ribeiro e
Maria Rodrigues Ribeiro
 Foi declarante José Berto Pereira (O pai)
 E testemunhas: Isídio Gomes Junior e
Geraldo Garcia de Moura
 Obs: Feito o registro em: 04 / 12 / 1.968.
 O referido é verdade e dou fé
Guapó, Go. 14 de novembro de 1.980
Benedicta Pereira dos Silva
 Oficial do Reg. Civil
 2228
 204/012



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecção de Roupas no Estado de Goiás

Fundado em 27 de Julho de 1948 e Reconhecido pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, por Decreto N.º 727.634, em 16 de Agosto de 1949
Av. Tocantins N.º 728 - Fone 6-3217 - "Casa do Trabalhador"
GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas no Estado de Goiás, o Sindicato das Indústrias de Alfaiatarias e Confecções de Roupas para Homens no Estado de Goiás e a Federação das Indústrias do Estado de Goiás, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DOS REAJUSTES E DOS AUMENTOS SALARIAIS

Cláusula 1ª - Os reajustes salariais da Categoria serão concedidos semestralmente, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, ou seja, a 1º de março e 1º de setembro, obedecendo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor. (I.N.P.C).

Parágrafo único - O reajuste salarial a ser efetuado em 1º de março de 1.981, será de 46.1% (Quarenta e Seis ponto um por cento), tendo como base, os salários resultantes do último reajuste semestral, compensados os aumentos espontâneos concedidos pelas empresas, após 1º de setembro de 1.980.

Cláusula 2ª - De conformidade com o art. 2º, I, II e III, da Lei nº 6.708/79, e a presente Convenção Coletiva de Trabalho, o salário da Categoria sofrerá um reajuste, variando o fator de aplicação da seguinte forma:

- a) Quem recebe até 03 vezes o valor do maior salário mínimo, o reajuste será de 50.71%
- b) Quem recebe entre 03 a 10 vezes o valor do maior salário mínimo, o reajuste será de 46.1%, adicionando ao total o valor de Cr\$ 800,60
- c) Quem recebe entre 10 a 15 vezes o valor do maior salário mínimo, o reajuste será de 36,88% adicionando ao total o valor de Cr\$ 6.137,90
- d) Os demais itens acrescentados, ao art. 2º da Lei nº 6.886 de 10 de dezembro de 1980, não são atingidos por salário de trabalhador desta Categoria.

Cláusula 3ª - Além da correção automática dos salários da Categoria, decorrente da Lei 6.708/79, fica estabelecido que o fator de produtividade a ser considerado, será de 04% (quatro por cento), e será concedido a título de aumento salarial a todos os trabalhadores desta Categoria, exceto às auxiliares de costura e auxiliares iniciantes cujo fator de produtividade será de 03% (três por cento) e 02% (dois por cento), respectivamente.

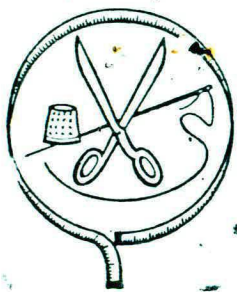
§ 1º - O fator de produtividade da auxiliar iniciante passará de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento), após 06 (seis) meses de serviços prestados à mesma empresa, ou seja, no sétimo mês.

§ 2º - Considera-se auxiliar iniciante, para efeito da aplicação do fator de produtividade, o empregado admitido na empresa para aprender a profissão.

Cláusula 4ª - As empresas pagarão aos empregados que trabalham com máquinas Overloque ou Fechadeira Especial, além dos reajustes e aumentos salariais previstos na presente Convenção, adicional de 10% (dez por cento), aplicados sobre a remuneração normal da costureira.

Cláusula 5ª - Por força da presente Convenção, o salário profissional dos trabalhadores da Categoria passará a ter os seguintes valores mínimos a partir de 1º de março de 1.981:

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



Sindicato dos Oficiais Alfalates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas no Estado de Goiás

Fundado em 27 de Julho de 1948 e Reconhecido pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, por Decreto N.º 727.634, em 16 de Agosto de 1949.
Av. Tocantins N.º 728 - Fone 6-3217 - "Casa do Trabalhador"
GOIÂNIA - GOIÁS



02

1 - Trabalhadores em Indústria de Confeções:

a) Overloquista	Cr\$ 9.073.04
b) Fechadeira	Cr\$ 9.073.04
c) Costureira	Cr\$ 8.248.22
d) Passadeira	Cr\$ 8.248.22
e) Auxiliar de Costura	Cr\$ 7.898.70
f) Auxiliar Iniciante	Cr\$ 7.822.02

2- Trabalhadores em Indústria de Alfaiatarias:

- a) O vale-base de Smocking que era de Cr\$ 1.337,24, passará a ser de Cr\$ 2.096,00, por unidade confeccionada.
- b) O vale-base de Paletó que era de Cr\$ 1.113,90, passará a ser de Cr\$ 1.746,00, por unidade confeccionada.
- c) O vale-base de Colete que era de Cr\$ 484,36, passará a ser de Cr\$ 760,00, por unidade confeccionada.
- d) O vale-base de Calça que era de Cr\$ 156,33, passará a ser de Cr\$ 246,00, por unidade confeccionada.

Cláusula 6ª - Os empregados que tiverem salários fixos, os que receberem por mês, quinzena ou semana, e os que receberem salários por tarefa ou peças feitas (pecistas), não abrangidos nas cláusulas anteriores, também terão os reajustes e aumentos salariais previstos na presente Convenção e na Lei 6.708/79.

Cláusula 7ª - O repouso semanal remunerado dos empregados que recebem salário por peça (pecista), consistirá no acréscimo de 1/6 (um sexto) sobre a importância total de sua produção na semana.

§ 1º - O repouso remunerado obrigatório nos feriados civis e nos religiosos, para efeito de cálculo do valor a pagar, obedecerá o disposto na cláusula anterior.

§ 2º - Os empregados que receberem por peça (pecistas), quando solicitados pela empresa, tiverem que exceder o limite legal ou convencionado de duração de trabalho para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, nos termos do art. 61, da CLT, terão a remuneração acrescida em 20% por hora suplementar trabalhada.

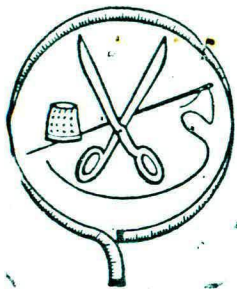
Cláusula 8ª - As diferenças salariais, devidas por força da presente Convenção, serão pagas até 30 (trinta) dias após a Convenção ser firmada pelas partes. O não pagamento na data prevista sujeitará o empregador, ao pagamento de juros de mora e correção monetária.

II - DAS CLASSES ABRANGIDAS PELA PRESENTE CONVENÇÃO

Cláusula 9ª - São abrangidas pela presente Convenção todos os trabalhadores representados pela entidade profissional conveniente, inclusive os inorganizados e os empregados em Indústrias de Confeções de Roupas para Senhoras e Crianças, exceto o office-boy.

Parágrafo único - As empresas que venham a se organizar, na vigência da presente Convenção, ficam sujeitas ao cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento coletivo, ou em acordo salarial de natureza econômica, que vierem a ser posteriormente firmado.

III - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO



Sindicato dos Oficiais Alfalates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas no Estado de Goiás

Fundado em 27 de Julho de 1948 e Reconhecido pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, por Decreto N.º 727.634, em 16 de Agosto de 1949
Av. Tocantins N.º 728 - Fone 6-3217 - "Casa do Trabalhador"
GOIÂNIA - GOIÁS



Cláusula 10ª - Do primeiro salário de cada empregado, sindicalizado ou não será descontada a imputação de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) que será recolhida diretamente ao Sindicato dos empregados, no máximo 30 (trinta) dias após o desconto, isso no primeiro mês em que vigorar a presente Convenção.

§ 1º - Para os empregados admitidos após 01.03.81, o desconto será feito no primeiro salário recebido.

§ 2º - Em caso de mora ou descumprimento da cláusula 9ª (nona) ou seu parágrafo 1º, os descontos sofrerão um aumento de 20% (vinte por cento) por mês de atraso, sob a responsabilidade da empresa.

Cláusula 11ª - As empresas descontarão mensalmente dos salários dos empregados as mensalidades associativas devidas pelos trabalhadores sindicalizados ao seu respectivo Sindicato, e as multas eleitorais sindicais previstas na legislação vigente.

§ 1º - Os descontos das contribuições associativas serão feitos mensalmente, uma vez o Sindicato interessado remeta ao empregador, até o dia 22 de cada mês, a relação nominal de sindicalizados, mencionando os valores das mensalidades e o mês da competência.

§ 2º - A empresa recolherá obrigatoriamente, no Sindicato interessado, as verbas descontadas, até o último dia do mês seguinte ao do desconto, devolvendo os recibos daqueles empregados que tenham sido desligados da empresa indicando as razões do afastamento, para que a entidade possa acompanhar a evolução mensal do seu quadro associativo.

§ 3º - Quando o empregado sindicalizado se afastar do emprego por motivo de doença, acidente do trabalho ou prestação do serviço militar, a empresa comunicará o retorno do empregado ao serviço, a fim de que a entidade possa colocar o nome do associado na relação subsequente.

§ 4º - Quando houver eleição sindical, o Sindicato relacionará o nome dos faltosos, encaminhando a competente relação ao empregador para efeito de desconto da multa eleitoral, regulada Portaria M.T.B. nº 5.457/74, respondendo o Sindicato por qualquer reclamação.

§ 5º - As contribuições assistenciais serão descontadas, compulsoriamente, dos salários dos empregados, sindicalizados ou não, inclusive dos inorganizados, uma vez sejam elas regulamentadas em Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho face ao disposto nos artigos 462 e 513, da CLT, observados os prazos e condições estipuladas nos respectivos instrumentos coletivos de trabalho.

IV - DA ESTABILIDADE DAS GESTANTES

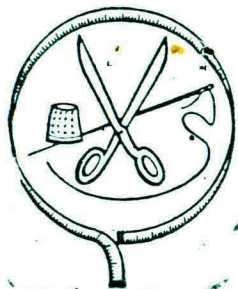
Cláusula 12ª - Fica garantido o direito de estabilidade no emprego, em favor das gestantes, até 30 (trinta) dias após o término da licença remunerada, a que se refere o art. 392, da CLT, nos partos normais e nos abortos não criminoso.

V - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula 13ª - As empresas aceitarão atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por facultativos do Sindicato aos representados da entidade, uma vez não possua, a empregadora, convênios com os Órgãos Previdenciários.

Parágrafo único - O atestado poderá ser fornecido em duas vias, ficando a primeira com o empregador e a segunda com a entidade sindical correspondente, para efeito de controle e evitar dúvidas futuras.

VI - DAS DISPENSAS E DOS ABONOS



Sindicato dos Oficiais Alfalates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas no Estado de Goiás

Fundado em 27 de Julho de 1948 e Reconhecido pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, por Decreto N.º 727.634, em 16 de Agosto de 1949
Av. Tocantins N.º 728 - Fone 6-3217 - "Casa do Trabalhador"
GOIÂNIA - GOIÁS



Cláusula 14ª - As empresas dispensarão os empregados estudantes uma hora antes do término do expediente, nos dias que o estudante tiver que fazer prova, desde que o interessado apresente atestado comprobatório do Colégio ou Faculdade onde estuda, sem perda do dia ou hora não trabalhada.

Cláusula 15ª - As empresas dispensarão os empregados que ocupam cargo eletivo na diretoria do Sindicato, sem prejuízo de suas horas de trabalho, quanto convocados pelo Diretor Presidente para decidirem assuntos de interesse da Categoria, desde que o horário da reunião coincida com o horário de trabalho do empregado.

Parágrafo único - Para fazer jus à dispensa, o empregado deverá avisar a empresa com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, e fazer posterior comprovação, firmada pela entidade profissional, de que a ausência do Diretor resultaria em prejuízo para o Sindicato.

Cláusula 16ª - As empresas concederão aos empregados, abono das seguintes faltas, e por 03 (três) dias consecutivos:

- a) Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica do empregado, devidamente declarado na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- b) Abono de 04 (quatro) dias consecutivos no caso de casamento do empregado.

VII - DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES CONVENIENTES

Cláusula 17ª - As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, constando o nome da empresa e do empregado, bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos feitos.

Cláusula 18ª - As empresas pagarão aos seus empregados, os direitos oriundos de rescisão contratual, impreterivelmente, na data do vencimento do aviso prévio.

Parágrafo único - A empresa que não cumprir o estipulado na cláusula anterior, deverá pagar o salário do empregado, até o efetivo pagamento dos direitos oriundos da rescisão contratual.

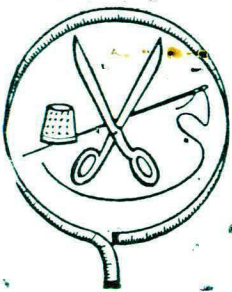
Cláusula 19ª - As empresas deverão afixar no local de trabalho, tabela de preços de cada operação das peças confeccionadas, quando o pagamento de salário for feito à base de produção.

Cláusula 20ª - As empresas deverão afixar em local apropriado, os avisos de convocação de Assembléias Gerais feita pelo Sindicato profissional, desde que entregues com antecedência de 03 (três) dias úteis.

Cláusula 21ª - A empresa que exigir o uso obrigatório de uniforme no vestimento de seus empregados, terão obrigatoriamente que fornecê-los, tanto por força da Convenção, como por força de Lei.

Cláusula 22ª - A entidade sindical profissional fornecerá às empresas vinculadas à presente Convenção, circulares, modelos de guias para recolhimento de contribuições, devendo ainda orientar os empregados pelo máximo respeito às condições contratuais.

Parágrafo único - Os empregados deverão respeitar as condições estipuladas na presente Convenção.



Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeção de Roupas no Estado de Goiás

Fundado em 27 de Julho de 1948 e Reconhecido pelo Exmo. Snr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, por Decreto N.º 727.634, em 16 de Agosto de 1949
Av. Tocantins N.º 728 - Fone 6-3217 - "Casa do Trabalhador"
GOIÂNIA - GOIÁS



FLS 05

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª - Quando houver dúvidas sobre a interpretação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de Acordos Normativos avençados, as entidades convenientes poderão trocar correspondências, respeitado o disposto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único - As partes deverão responder às correspondências no prazo de 10 (dez) dias, valendo, no silêncio, como desinteresse por conciliação, antes do ingresso de Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 24ª - É a Justiça do Trabalho competente para apreciar toda e qualquer reclamação trabalhista oriunda da aplicação desta Convenção, seja o postulante o próprio interessado ou seja substituto processual, face ao artigo 872 e seu parágrafo único, da CLT, e ainda no disposto do art. 625 do mesmo diploma legal, e normas ajustadas nesta Convenção.

Cláusula 25ª - A presente Convenção terá vigência de 01 (hum) ano, a iniciar-se em 1ª de março de 1.981, até 28 de fevereiro de 1.982.

Goiânia, 01 de março de 1.981

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES DE ROUPAS NO ESTADO DE GOIÁS

CÍCERO FELICIANO DE OLIVEIRA

Presidente

JEOVAN BONIFÁCIO DA SILVA

Secretário

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALFAIATARIAS E CONFEÇÃO DE ROUPAS PARA HOMENS NO ESTADO DE GOIÁS

JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA

Presidente

ODILON FRIAS BARBOSA

Secretário

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE GOIÁS

Dr. GERALDO DE MELO ROCHA

Acess. Jurídico

Dr. JOSÉ AQUINO PORTO

Presidente

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrado e arquivado nesta Delegacia.

Goiânia, 9.3.81



DELEGADO DA DELEGACIA DE
Arquiteto Sindicalista

Cartório do 2º Ofício
Fórum Lúcio Teófilo
SANTO ANTONIO - GOIÁS
Cecílio Silva Moura
8001111110
GOIÂNIA - GOIÁS
Fim do termo
Arquiteto Sindicalista
Cecílio Silva Moura
8001111110
GOIÂNIA - GOIÁS

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: Quatro

Instrumento de procuração: Uma

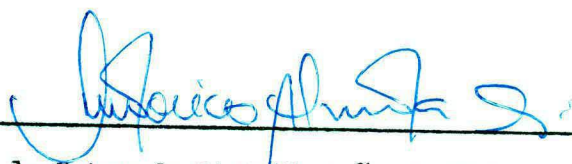
Folhas de documentos diversos: Seis

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a resma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 1845 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 04
de Junho de 1982, às 9:50 hrs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 13 de Abril de 1982



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

INTIMAÇÃO N.º 2253/82
proc: 923/82

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
CECÍLIA IZIDÓRIO PEREIRA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiás nº 382 2º
andar - Centro, às 9:50 (nove e
cinquenta) horas do dia 04
(quatro) do mês de Junho -82,
para a audiência relativa à reclamação acima referida, ocasião
em que V.Sª deverá oferecer a sua resposta, pena de revelia.
Em anexo, cópia da reclamação.

1ª JCC AUD: 04.06.82 not. 2253/82

A
TRAPP CONFECÇÕES LTDA
Av. 85 nº 855 - S. Pe
Nesta

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº _____
proc: 923/82

DESTINATÁRIO

TRAP CONFECÇÕES LTDA

ENDEREÇO

Av. 85 nº 855 - S. Pedro Ludovico

CIDADE

ESTADO

Go

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

13/04/82

Blandine Aparecida

Postal n.º Seed.

Goiânia, 25 de 04 de 82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 923 / 82.

Aos 04 dias do mês de junho do ano de 1.982,
às 09:50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por CECÍLIA IZIDÓRIO PEREIRA
contra TRAPP CONFECÇÕES LTDA - MARILENA ALMEIDA PINTO
relativa a Aviso, 13ª sal., férias, sal. retido, etc.

no valor de Cr\$ 103.358,23

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas, digo, ~~presente~~ apenas o advogado do
recte, Sr. Benedito Estevam de Matos.

A seguir, ausente, o recte, resolveu a Junta archi-
var sua reclamação na forma legal.

Custas, pelo recte, no importe de Cr\$4.860,00, calcu-
ladas sobre Cr\$103.358,23, valor dado à causa, dispensadas.

Encerrou-se a audiência.



Juiz do Trabalho



Vogal R. dos Empregadores



Vogal R. dos Empregados




Paulo Roberto Moury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - J.J.
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O 624.

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 04 de 06 1.9 82


Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.


Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.


Juiz Presidente
PLATON TEIXEIRA DE A. FILHO